

RECEBI O ORIGINAL
EM: 17/01/2020
Famula R. Carvalho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 44
0

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 218/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F Orlando D. Nogueira & Cia Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Porto Queiroz Galvão, São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ/CPF: 03.892.139/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.145.579-7

FONE: (97) 3461-1325

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2707

PROCESSO Nº: 2346.2019

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

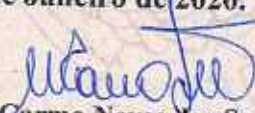
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 623 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2020.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 218/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2346.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar ao IPAAM, o relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação),devem ser realizados por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeções de segurança das embarcações tão logo ocorra.
11. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
12. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo exclusivamente pelas embarcações denominadas: Balsa: CAMILLY NOGUEIRA, Empurrador: NOGUEIRA.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**